LEI MUNICIPAL Nº 3.734

Autoriza o Município instituir Loteamento Popular no Bairro Santa Terezinha.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a instituir um Loteamento Popular e fazer a venda dos respectivos terrenos, para construçπo de habitações populares, à pessoas de baixa renda, no Bairro Santa Terezinha, Setor 09, Quadras 45, 47, 59 e 60 constantes da Planta Geral 01, que, com o competente Memorial Descritivo, constituem o ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os terrenos somente serπo prometidos em venda à pessoas cuja renda mensal nπo ultrapassar o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos de referencia, e que comprovem nπo possuir bens imóveis no Município.

Art. 3º - A venda dos terrenos será a prazo, com uma entrada mínima de 10 % (dez por cento) do valor do imóvel o saldo poderá ser parcelado em ate 12 (doze) meses, sem juros e sem correçπo monetária. Decorridos os 12 (doze) meses, o saldo, se houver, será corrigido pela variaçπo da OTN no período podendo o valor dali resultante ser novamente parcelado por mais 12 (doze) meses, sem acréscimos.

§ 1º - As parcelas de pagamento serπo mensais, iguais e sucessivas, incidindo o juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o atraso de pagamento das prestações.

§ 2º - O pagamento à vista dará direito a um desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor da transaçπo.

Art. 4º - O preço do terreno é o fixado no Laudo de Avaliaçπo, que, como parte integrante desta Lei, constitui o ANEXO II, devidamente atualizado à época do negocio, de conformidade com a variaçπo da OTN - Obrigaçπo do Tesouro Nacional tomando-se como índice base os valores vigentes do mês da publicaçπo da presente Lei.

Art. 5º - O atraso no pagamento de mais de 3 (três) prestações mensais, enseja a rescisπo do contrato, salvo se o atraso for motivado por doença ou por desemprego involuntario do adquirente, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Durante o prazo de financiamento somente será admitida a transferencia do contrato de compra do terreno, a pessoas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei e após previa anuência do Município.

Art. 7º - A competente escritura somente será fornecida por ocasiπo do pagamento total do terreno.

Paragrafo único - As despesas decorrentes da escritura, dos Impostos de Transmissπo de Bens Imóveis e despesas de registro no Cartório de Registro de Imóveis serπo de exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentara esta Lei, definindo os critérios de seleçπo e no que mais couber.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE JUNHO DE 1988.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNERPrefeito Municipal

a)LUIZ RUDY BECKER
Sec.Mun.Administraçпо